

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Colinas - MA

segunda-feira, 16 de março de 2020

Edição nº 170. Ticket: 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

DECRETO Nº 006/2020, de 16 de março de 2020.

Estabelece os procedimentos e regras a serem adotadas, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Colinas/MA.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de Março do corrente ano, o estado de Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 35.662 de 16 de Março de 2020 do Governo do Estado do Maranhão e a Declaração da Organização Mundial de Saúde que tratam o COVID-19 como Pandemia, o Prefeito Municipal de Nova Colinas/MA, resolve acatar integralmente os atos conexos, por considerar o caso como sendo grave à saúde pública, especialmente à saúde dos idosos e de pessoas vulneráveis, problemas estes de gravidade irreversível, com grau de letalidade elevado nas pessoas de risco, e ainda, para proteger as pessoas das diversas faixas etárias, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, resolve suspender as aulas da rede pública municipal pelo período de 15 dias, a partir do dia 17 de Março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com as autoridades médicas sanitárias, as quais serão consultadas periodicamente.

Art. 3º - Fica recomendado que seja evitado a realização de eventos, os quais abriguem grandes aglomerações.

Parágrafo único – Caso o Poder Público Municipal receba parecer de autoridade sanitária sobre os riscos da realização de tais eventos, a licença não será concedida.

Art. 4º. As determinações impostas pelo presente Decreto são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos decretos, acompanhando as orientações sanitárias municipais, estaduais e/ou federais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas/MA, 16 de Março de 2020.

CUMpra-SE, Publique-SE e Providencie-SE.

JOSEÍ RÊGO RIBEIRO
Prefeito Municipal